



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 560/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Festa Sanra Brega no Sistema Municipal de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Município.

O Prefeito de São Rafael faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural do Município de São Rafael o SANRA BREGA, considerando sua relevância histórica, cultural e turística para a cidade.

Parágrafo único. O SANRA BREGA, de São Rafael, consolidado como uma das maiores festas culturais da cidade, é marcado pela forte presença de público, que ao longo das décadas fortaleceram e enriqueceram a festa. Os rafaelenses e os visitantes tem um papel essencial na preservação da cultura local, promovendo a inclusão social, a valorização artística e o desenvolvimento do turismo no município.

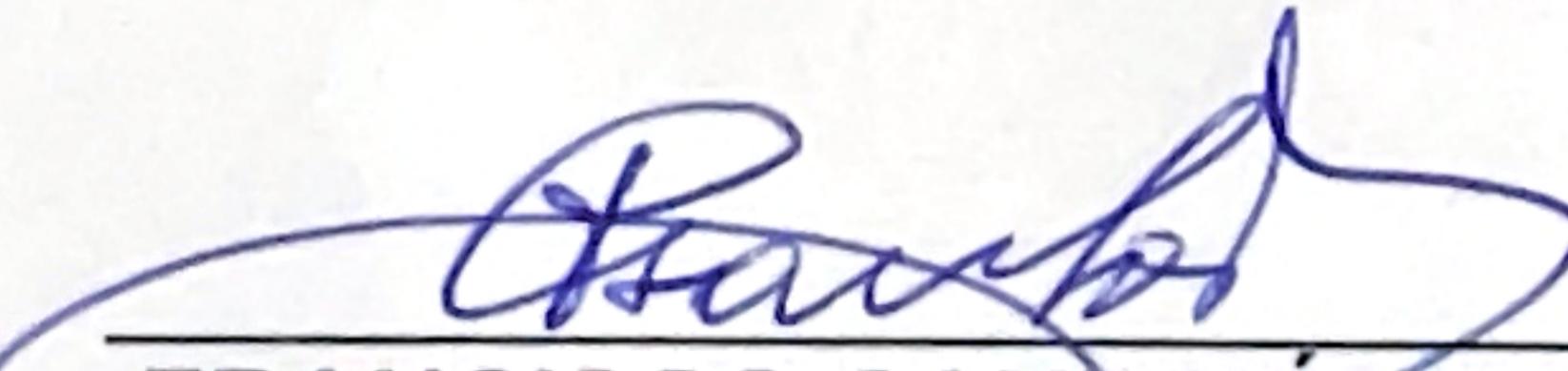
Art. 2º O Município poderá apoiar e fomentar a realização do SANRA BREGA, de São Rafael por meio de incentivos culturais, apoio logístico e divulgação institucional, resguardando sempre a preservação das manifestações culturais tradicionais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá receber subsídios e demais incentivos por parte do poder público, da iniciativa privada, associações culturais e demais organizações para garantir a continuidade e valorização do SANRA BREGA, de São Rafael.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael 11 de setembro de 2025.


FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal